

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 103/2000

OBJETO Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso
comum do povo, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 18/09/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18 / 09 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2956/2000

Lei n.º 3022, de 19 de setembro de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento denominado Jardim Califórnia, conforme descrição abaixo:

"Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Mário Sgarbi, esquina com Alameda Francisco de Souza Braga, no loteamento Jardim Califórnia, contendo 5.300,00m² - cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 149.087.050.00, desmembrada da área de lazer, de formato retangular, irregular - Matrícula 23452 - ficha 52 - livro 2 CRI, que assim se descreve: " Tem início em um ponto no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 42,77m até um ponto, daí, vira à direita segue numa distância de 101,39m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o alinhamento da Rua 5, daí, vira à direita pelo alinhamento da Rua 5, segue numa distância de 44,91m até encontrar a curva de concordância da Rua 5 com a Alameda Francisco de Souza Braga numa distância de 13,10m, seguindo por essa última numa distância de 84,00m até encontrar a curva de concordância da Alameda Francisco de Souza Braga com a Rua Mário Sgarbi, numa distância de 15,17m, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, encerrando o perímetro do imóvel".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/341/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 103/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2965/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2965/2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de tera de uso institucional, localizada no loteamento denominado Jardim Califórnia, conforme descrição abaixo:

“Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Mário Sgarbi, esquina com Alameda Francisco de Souza Braga, no loteamento Jardim Califórnia, contendo 5.300,00m² - cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 149.087.050.00, desmembrada da área de lazer, de formato retangular, irregular – Matrícula 23452 – ficha 52 – livro 2 CRI, que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 42,77m até um ponto, daí, vira à direita segue numa distância de 101,39m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o alinhamento da Rua 5, daí, vira à direita pelo alinhamento da Rua 5, segue numa distância de 44,91m até encontrar a curva de concordância da Rua 5 com a Alameda Francisco de Souza Braga numa distância de 13,10m, seguindo por esta ultima numa distância de 84,00m até encontrar a curva de concordância da Alameda Francisco de Souza Braga com a Rua Mário Sgarbi, numa distância de 15,17m, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, encerrando o perímetro do imóvel.”

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de setembro de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

14 de setembro de 2000 OEP/0494/00/na
Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1219/2000
DATA: 14/09/2000 HORA: 13:27:43
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/0494/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI

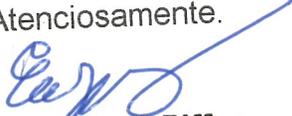
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

Trata-se de área localizada no loteamento denominado "Jardim Califórnia", objeto de permuta com a área de propriedade da Loja Maçônica Luz do Oriente, autorizada pela Lei nº 2847, de 11 de dezembro de 1998 e, por exigência do Cartório de Registro de Imóveis, para abertura de matrícula, faz-se necessário que a mesma seja desafetada.

Para que possamos concretizar o processo de permuta o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus seja louvado"



APROVADO EM 18 / 09 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103/2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento denominado Jardim Califórnia, conforme descrição abaixo:

“Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , localizada nesta cidade, com frente para a Rua Mário Sgarbi, esquina com Alameda Francisco de Souza Braga, no loteamento Jardim Califórnia, contendo 5.300,00m² - cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 149.087.050.00, desmembrada da área de lazer, de formato retangular, irregular - Matrícula 23452 – ficha 52 – livro 2 CRI, que assim se descreve: “ Tem início em um ponto no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 42,77m até um ponto, daí, vira à direita segue numa distância de 101,39m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o alinhamento da Rua 5, daí, vira à direita pelo alinhamento da Rua 5, segue numa distância de 44,91m até encontrar a curva de concordância da Rua 5 com a Alameda Francisco de Souza Braga numa distância de 13,10m, seguindo por essa última numa distância de 84,00m até encontrar a curva de concordância da Alameda Francisco de Souza Braga com a Rua Mário Sgarbi, numa distância de 15,17m, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua Mário Sgarbi , encerrando o perímetro do imóvel”.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de setembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2847, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóveis de propriedade da **Loja Maçônica "Luz do Oriente" ou Sucessores**, sediada nesta cidade na Praça Barão do Rio Branco, 99 – CGC nº 49.157.031/0001-89 – descritas nos incisos I, II :

I – Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , localizada nesta cidade, com frente para a Rua Mário Sgarbi, esquina com Alameda Francisco de Souza Braga, no loteamento Jardim Califórnia, contendo 5.300,00m² - cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 149.087.050.00, desmembrada da área de lazer, de formato retangular, irregular - Matrícula 23452 – ficha 52 – livro 2 CRI, que assim se descreve: “ Tem início em um ponto no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 42,77m até um ponto, daí, vira à direita segue numa distância de 101,39m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o alinhamento da Rua 5, daí, vira à direita pelo alinhamento da Rua 5, segue numa distância de 44,91m até encontrar a curva de concordância da Rua 5 com a Alameda Francisco de Souza Braga numa distância de 13,10m, seguindo por essa última numa distância de 84,00m até encontrar a curva de concordância da Alameda Francisco de Souza Braga com a Rua Mário Sgarbi, numa distância de 15,17m, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua Mário Sgarbi , encerrando o perímetro do imóvel”.

II – Imóveis de propriedade da Loja Maçônica "Luz do Oriente – constantes dos lotes de nºs 1147 – 1148 – 1149 – 1150 – 1151 – 1152 - 1169 – 1170 – 1171 – 1172 – 1173 e 1174 todos da quadra de nº33 do loteamento denominado Parque Eldorado - objetos das matrículas nºs 19211 à 19216 e 19217 à 19222 – livro 248 - 2º Cartório de Notas de Bebedouro, conforme mapa e escritura em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - Fica, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, responsável pela implantação da infra-estrutura (guia, sarjeta e iluminação) na área a ser permutada (Jd. Califórnia).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 103/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legal e Constitucional*

Sala das Sessões, *18* de *Setembro* de 2000.

[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 103/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 2000.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

Paulo
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 103/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 18 de Setembro de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1224/2000

DATA: 18/09/2000 HORA: 20:15:51

ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2000, AUT. TODOS VEREADORES

RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Decreto Legislativo n. 004/2000

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título honorífico que especifica.

Atendido o pressuposto da legitimidade para a iniciativa e da competência para a matéria, nos termos do art. 14 inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico